



# Proposta de Admissão Pessoa Física ao Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel

Rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n, bloco V, sala A,  
Parque Bela Vista, Salvador - Bahia. CEP: 40.279 -140

Contrato de prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel que, entre si fazem de um lado, como CONTRATANTE, a pessoa física abaixo assinada, e de outro lado, como CONTRATADA a Vitalmed - Serviços de Emergência Médica LTDA., localizada à Rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n, bloco V, sala A, Parque Bela Vista, Salvador - Bahia. CEP: 40.279 - 140, C.N.P.J. 96.706.718/0001-77 mediante as cláusulas e condições seguintes:

## Do Objeto e do Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste contrato, os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel ao Contratante e seus dependentes, se inscritos e adimplentes estiverem, caracterizado como envio de profissional de saúde, em unidades móveis, para atendimentos que compreendam qualquer das seguintes situações específicas nas alíneas "A" e "B" abaixo:

A. Emergências médicas, quadros de doenças agudas ou agudizadas caracterizadas pela existência de risco de morte imediato;

B. Urgências médicas, quadros de doenças agudas ou agudizadas cujo não atendimento breve pode levar ao agravamento do quadro clínico;

Parágrafo Primeiro: A solicitação de atendimento deverá ser feita através de ligação telefônica à Central de Atendimento de Emergência e Urgência da Vitalmed, ocasião em que o associado, ou seu responsável, deverá se identificar e em seguida aguardar o contato do Médico Coordenador de Plantão para informar os sintomas que estão a lhe acometer para que se proceda uma avaliação preliminar a fim de definir se o atendimento será de emergência ou de urgência. Procedida a classificação do atendimento, que será realizada com base nos parâmetros internacionais de triagem e regulamentados pela Portaria 2048/02 do Ministério da Saúde. Identificado um quadro de urgência ou emergência, ficará a critério exclusivo do médico da Vitalmed a definição de qual estrutura de atendimento será enviado ao local em que se encontra o associado para a realização do atendimento.

Parágrafo Segundo: Nas solicitações de atendimentos que não sejam classificadas pelo Coordenador de Plantão como sendo de emergência ou de urgência, a Contratada fica desobrigada do envio de uma unidade móvel à residência do associado em face da baixa complexidade do caso, porém colocará à disposição do

associado a comunicação via telefone com um médico plantonista, que lhe orientará da melhor maneira possível ao seu pronto restabelecimento.

Parágrafo Terceiro: O envio de estruturas destinadas aos casos que não sejam classificados como Emergência ou Urgência médica, por não se constituírem em obrigação contratual da Contratada, está condicionada à disponibilidade do recurso no momento em que se der a solicitação de atendimento e, devido a liberalidade do ato, a Vitalmed poderá destacar para a realização destes atendimentos profissionais da área de enfermagem, técnicos de enfermagem e/ou s o c o r r i s t a s .

## Do Atendimento e da proposta

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de atendimento pré-hospitalar da Vitalmed se estenderão por todo o tempo necessário até que a crise seja controlada e o paciente se encontre em condições de permanecer em seu domicílio ou de ser transferido para um hospital ou clínica especializada para tratamento, terminando neste momento a responsabilidade da Vitalmed.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratante e seus dependentes inscritos, após a leitura desse instrumento, declaram desde já conhecerem a exclusiva especialidade da Contratada, suas limitações aos serviços indicados na cláusula primeira, bem como, as situações indicadas nas cláusulas décima sétima e décima oitava. Dessa forma, o Contratante assume a responsabilidade total com relação a todas as despesas geradas a partir do limite da responsabilidade da Vitalmed, reservando-se a esta o direito regressivo de ressarcimento por eventuais despesas em virtude do descumprimento destas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - O estabelecimento assistencial a que se refere a cláusula segunda, ou seja, aquele que irá proceder a continuidade do tratamento, será sempre indicado pelo Contratante ou por pessoa responsável. Na impossibilidade destes indicarem o referido estabelecimento, a Vitalmed poderá, a critério do médico responsável pelo atendimento, conduzir o paciente para um hospital ou clínica pública ou privada especializada, permanecendo a responsabilidade das despesas por conta única e exclusiva do Contratante e seus sucessores, ou responsáveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do paciente e/ou seu responsável se recusarem a aceitar a transferência para hospital ou clínica, desde já isentam a Vitalmed de quaisquer responsabilidades ou danos decorrentes da recusa, oportunidade em que deverá ser assinado um Termo de Responsabilidade pela decisão tomada, desobrigando a Vitalmed em dar continuidade no atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - A Vitalmed executará os serviços através de profissionais componentes do seu quadro ou a ela vinculados a qualquer título, não cabendo ao Contratante a indicação de outros profissionais, exceto se arcarem com as despesas decorrentes desta indicação, tratando diretamente com o médico, clínica ou outro serviço de saúde especializado, isentando de qualquer responsabilidade a Contratada, tanto com relação as despesas quanto aos serviços que terceiro vierem a prestar.

CLÁUSULA SEXTA - A Vitalmed emitirá um cartão de identificação em nome do contratante e de seus dependentes, ficando a Contratada com direito de exigir documentos de identidade e quitação com a mensalidade, no ato do atendimento.

Parágrafo Primeiro: Não estando o Contratante munido do Cartão de Identificação expedido pela Vitalmed no momento da solicitação do atendimento, tal fato não implicará na negativa da prestação dos serviços, uma vez que a Central de Atendimento da Vitalmed estará apta a identificar os seus associados através dos dados pessoais, o que quando fornecido corretamente permitirá o devido prosseguimento à solicitação. Observado, entretanto, que esta forma de identificação poderá dilatar o tempo para o atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer falsidade ou omissão de informações referentes à ficha médica anteriormente preenchida, por parte do Contratante ou de seus dependentes, isentará a Vitalmed e os profissionais por ela indicados de qualquer responsabilidade com relação a eventuais danos por ocasião da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações decorrentes deste contrato passarão a vigor 10 (dez) dias úteis após confirmado o pagamento da adesão ao contrato, desde que haja a aprovação da proposta de admissão do Contratante e comprovação do pagamento da taxa de associação, não cabendo ao mesmo qualquer reivindicação de serviço durante esse interregno de prazo.

  
PRISCILA WIEDERKEHR - DIRETORA CORPORATIVA  
VITALMED - SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - As informações constantes da proposta são de inteira responsabilidade do Contratante, implicando que a falsidade ou omissão, isentará qualquer responsabilidade da Vitalmed e seus prepostos, bem como, poderá acarretar a suspensão do atendimento, e, uma vez comprovada qualquer das hipóteses, a rescisão deste contrato, providenciando a Contratada o envio de notificação para este mister.

Parágrafo Segundo - Caso a proposta do Contratante ou de algum dos seus dependentes não venha a ser aprovada, o valor pago a título de confirmação lhe será restituído em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da proposta.

### Da Área Geográfica de Atendimento

CLÁUSULA NONA - Os serviços relacionados na cláusula primeira serão exclusivamente prestados nas cidades de Salvador/BA, Lauro de Freitas/BA (Sentido norte - BA 099 - (Estrada do Coco) – Todos os bairros, logradouros ou condomínios até o segundo retorno para Salvador na BA 099, e Camaçari (Sentido norte - BA 099 - (Estrada do Coco) - Catú de Abrantes e todos os bairros, logradouros ou condomínios, até o segundo retorno após a entrada do Condomínio Busca Vida, não podendo o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a extensão dos referidos serviços para outros locais, ficando excluídas das obrigações e atividades da VITALMED, áreas e subúrbios de difícil acesso, a seguir descritos:

SALVADOR/ Águas Claras (com exceção dos Conjuntos Habitacionais de Casas e Edifícios) , Alto de Stª Terezinha, Alto de Coutos, Alto do Cabrito, Alto do Peru, Alto de São João, Arenoso, Bairro da Paz, Baixa do Calabetão, Base Naval de Aratu, Boca da Mata (com exceção de Condomínios e Conjuntos Habitacionais de Casas e Edifícios), Calabetão, Calabar, Cana Brava (com exceção dos Condomínios Nova Cidade I e II), Castelo Branco (com exceção da 1ª, 2ª e 3ª etapas) , Coutos, Estrada Velha do Aeroporto-Nova Brasília ( com exceção dos Condomínios e Av Aliomar Baleeiro), Engomadeira (exceção da Rua Direta até o fim de linha), Escada, Estrada das Barreiras (com exceção dos Condomínios e Rua das Estradas das Barreiras - “Rua Principal”), Estrada Cia/Aeroporto, Fazenda Grande do Retiro (exceção da Rua principal Melo de Moraes Filho, passando pelo fim de linha até chegar em São Caetano), Fazenda Grande, Ilha Amarela, Ilha de São João, Itacaranha, Jardim Esperança, Nordeste de Amaralina, Vale das Pedrinhas, Alto da Santa Cruz, Alto das Pombas, Nova Esperança, Lobato (Exceto Condomínios), Santo Inácio (com exceção do Condomínio Águas Belas), Marechal Rondon (com exceção da Rua Vicente Celestino), Periperi (com exceção da Rua Edmundo Visco, Conjunto Mirante e Urbis), Palestina, Paripe, Pau da Lima (com exceção da Rua São Marcos e Condomínio Colina Azul), Pero Vaz, Pero Vaz Velho, Pirajá (com exceção da Rua 08 de

Novembro e Condomínios), todo Plataforma, Praia Grande, Periperi (exceto Condomínios), Queimadinho, Santa Mônica (com exceção do Jardim Santa Mônica —parte alta), Baixinha de São Gonçalo, São João de Plataforma, São João do Cabrito, Sete de Abril, São Marcos (exceção da Av. São Rafael, Av. Mª Lúcia e os

adjacentes), São Tomé de Paripe, Saramandaia, Sussuarana (exceção da “Rua principal” Estrada da Sussuarana até o fim de linha na Praça Marina de Queiroz), Tancredo Neves (exceção dos Condomínios Arvoredo e Novo Arvoredo e a rua principal Tenente Silvan R. Pires e até o fim de linha), Valéria, Vila Canária (exceção dos Condomínios Vila dos Coqueiros e Vila das Palmeiras e a Av. Ipiranga e Rua São Pedro saindo na principal de Castelo Branco), Mata Escura (com exceção a estrada da Mata Escura até o Condomínio Águas Belas, Rua Direta da Mata Escura até o fim de linha, Condomínio Jardim Pampulha e Condomínio São João).

LAURO DE FREITAS - Sentido Oeste - BA 526 - (Estrada CIA-Aeroporto) Araqui, Areia, Areia Branca, Arruanha Baixo, Bariri, Bomba, Cajuiba Nova, Cassange, Itinga (exceção das áreas até o Parque Santa Rita), Jardim Carapina, Xangô Oxalá, Pouso Alegre, Jardim Meu Ideal, Pólo Habitacional Litoral Norte (exceção do Conjunto Habitacional Vida Nova de casas e prédio), Itajuá, Lagoa, Loteamento Vila Mar, Sede, Suape, Capelão, Zona Rural.

CAMAÇARI: (Estrada do Coco, Sentido norte - Todos os bairros, logradouros ou condomínios situados após o segundo retorno para Salvador na BA 099, localizado em paralelo a Estrada p/Grama, antes do Shopping Busca Vida, e sentido Salvador, ao lado oposto, em paralelo a Rua do Azulão.

Parágrafo Primeiro: A mudança de endereço do Contratante, ou de seus dependentes, deverá ser comunicada imediatamente à Contratada, ficando desde já estabelecido que acaso a nova residência esteja localizada em qualquer das localidades acima indicadas, isto implicará na imediata exclusão do(s) dependente (s) do plano ao qual é vinculado, ou a rescisão do contrato, caso a mudança do endereço para uma das localidades restritas seja do titular do plano.

Parágrafo Segundo: A falta de comunicação do Contratante e de seus dependentes acerca da mudança do seu endereço para uma das áreas fora de cobertura contratual não ensejará a restituição das mensalidades pagas relativas ao período em que passou a residir na localidade sem cobertura contratual.

### Da Suspensão de Atendimento e rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA - A reiteração de solicitação para atendimentos excluídos da cobertura do presente contrato, constantes das alíneas da cláusula décima oitava , em número igual ou superior a três em cada período de 06 (seis) meses, poderá acarretar a rescisão contratual, precedida, obrigatoriamente, da adoção das seguintes

providências por parte da Vitalmed:

1) Envio de notificação, pessoal ou mediante aviso de recebimento, comunicando ao CONTRATANTE a respeito do uso indevido e o alertando para a possibilidade de rescisão contratual.

2) Encaminhamento de Assistente Social e/ou médico, no sentido de orientar o CONTRATANTE quanto às características dos serviços prestados pela VITALMED e limitações contratuais, bem como para instruir o CONTRATANTE quanto à eventual necessidade de tratamento médico continuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O não pagamento de qualquer parcela prevista neste contrato suspenderá automaticamente a obrigação de prestar os serviços por parte da VITALMED.

Parágrafo Primeiro - A Vitalmed estará desobrigada da prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, objeto deste contrato, que encontram-se elencados na Cláusula Primeira, aos contratantes inadimplentes, porquanto perdurar a inadimplência, cessando todas as suas obrigações caso concretize-se a rescisão deste contrato.

Parágrafo Segundo - A inadimplência por parte do contratante por mais de 60 (sessenta) dias implicará na rescisão automática deste contrato e no desligamento do mesmo do serviço de emergência médica pré-hospitalar, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o pagamento das prestações devidas antes do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula, o associado terá direito a ser imediatamente atendido, mediante a comprovação de quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A Vitalmed também poderá rescindir este Contrato, ou mesmo cancelar a Inscrição do CONTRATANTE , na hipótese do mesmo mudar-se para áreas não cobertas, especificadas na cláusula nona sem que caiba qualquer obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato nos casos em que os seus prepostos sejam recebidos no local do atendimento com falta de urbanidade ou agressão de qualquer natureza, seja por parte do CONTRATANTE, seus dependentes ou familiares, bastando para tanto, exercer essa prerrogativa.

PRISCILA WIEDERKEHR – DIRETORA CORPORATIVA  
VITALMED – SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Do Pagamento dos Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará a Vitalmed, mensalmente, a importância discriminada na proposta de admissão que se aprovada na forma da cláusula oitava, passará a integrar o presente contrato. O pagamento da contraprestação mensal poderá ser efetuado em estabelecimento bancário por meio de boleto de cobrança, débito automático em conta corrente ou débito no cartão de crédito, cabendo ao Contratante quando da proposta assinalar uma dessas opções. O pagamento mensal independe da utilização ou não dos serviços, incluindo-se no preço além do titular os dependentes que indicar e que forem aprovados na proposta de admissão.

Parágrafo Primeiro: O valor da prestação dos serviços ora contratados sofrerá reajuste automático sempre que houver alteração de faixa etária do contratante e /ou dos seus dependentes, esclarecendo que esse reajuste incidirá somente sobre o serviço do associado na mudança da faixa etária, na forma abaixo:

### FAIXA ETÁRIA % DE REAJUSTE

15 a 29 anos	Até 14%
30 a 39 anos	Até 24%
40 a 49 anos	Até 40%
50 a 58 anos	Até 52%
59 em diante	Até 44%

Parágrafo Segundo - Ocorrendo variação, mudança ou revogação de legislação econômica vigente que torne impossível economicamente a execução do contrato mediante o pagamento dos valores supra citados nas cláusulas anteriores, poderá a Vitalmed denunciar o contrato ou renegociar as suas condições, respeitando os interesses do contratante e a legislação que estiver em vigência, fazendo uso de indexadores que o Governo Federal venha a determinar ou indexador já existente.

Parágrafo Terceiro - Sobre o valor da mensalidade a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir descontos progressivos, que será aplicado caso haja inclusão de dependentes agregados ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se durante o curso do contrato ocorrer a redução no número de dependentes vinculados ao contrato, tal fator refletirá diretamente sobre o valor do desconto concedido pela CONTRATADA, que ficará autorizada a adequar o seu valor àquele que passe a corresponder a nova realidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O valor previsto na cláusula anterior será sempre reajustado na forma da legislação que estiver em vigência, admitindo-se mudanças em caso de alterações da mesma, sempre no sentido de tornar viável economicamente o contrato,

observando-se os valores de mercados praticados, salários profissionais resultantes da data base ou dissídios coletivos de médicos e/ou para médicos, combustível, além de outros fatores que componham ou venham a integrar o custo do seu serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento da mensalidade correspondente no prazo do seu vencimento nos postos de atendimento mantidos pela CONTRATADA, sob pena de ter suspenso os serviços que compõem o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos realizados pelo CONTRATANTE após o vencimento através do sistema bancário somente serão validados após a sua efetiva compensação.

Parágrafo Segundo – O recebimento pela CONTRATADA de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando em novação comercial ou transação.

## Das Exclusões - Atenção:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Não se incluem na prestação de serviços deste contrato e da Vitalmed, os seguintes casos:

- Consulta eletiva, caracterizada por solicitações do associado para meras revisões, diagnósticos de exames ou visitas médicas não decorrentes de situações agudas, ocorridas de forma súbita;
- Tratamento e acompanhamento clínico, principalmente à doentes crônicos, caracterizado por sucessivo atendimento à um mesmo diagnóstico;
- Transporte, exceto decorrente do atendimento pela Vitalmed na forma deste contrato e a exclusivo critério da Contratada.
- Atendimentos em locais inacessíveis às unidades móveis a uma distância superior a 50 (cinquenta) metros do local onde o associado se encontra.
- Atendimento a especialidades exclusivas à exemplo de tratamento odontológico e oftalmológico dentre outros.
- Reembolsos de despesas médico-hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Não estão cobertos por este contrato, o atendimento aos estados de embriaguês, distúrbios psiquiátricos de qualquer origem ou provenientes da toxicomania, atendimento ao paciente que esteja sendo assistido por equipe médica através de Home Care, além de transporte de pacientes hospitalizados ou falecidos, bem como alterações na gravidez ou parto, ou seja, condições e complicações clínicas decorrentes de abortamento, gravidez, parto e puerpério, como as citadas a seguir: hemorragia uterina, trabalho de parto, perda de líquido amniótico, sangramentos pós-parto ou pós-curetagem uterina, infecção puerperal, dentre outras, caracterizadas pelo domínio de atuação exclusiva do médico especialista: obstetra ou ginecologista. Registra-se que a Vitalmed não faz acompanhamento clínico nem consultas domiciliares de caráter eletivo. Na pediatria excluem-se também

atendimentos de puericultura (deitoterapia, vacinações, dentre outros).

## Dos Dispositivos Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A vigência deste contrato é por tempo indeterminado, podendo ser denunciado, contudo, por quaisquer das partes através de comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte qualquer direito de reclamar indenização pela denúncia, ressalvando, contudo, a Vitalmed, o direito de receber os seus créditos pendentes até a data da efetiva rescisão do contrato, prazo este que será concedido ao Contratante para gozo dos serviços da Contratada, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para qualquer consulta, esclarecimento de dúvidas, alterações em dados ou outras reivindicações e explicações sobre o contrato, bem como sobre a prestação dos serviços em si, deverá o Contratante contactar diretamente com a Contratada, não possuindo qualquer outra pessoa física ou jurídica, autorização para tanto.

Parágrafo Único – O Contratante desde já autoriza a Contratada, respeitando o quanto exigido pela legislação através da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais, em seu Art. 7º, inciso I, a informar aos seus parceiros comerciais os seus dados básicos, a citar: Nome e Código de Associado, para que seja aferida a autenticidade do associado e para que este possa ter acesso aos descontos ofertados pelos nossos parceiros do Vital Vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não se constitui infração ao contrato a inviabilidade ou atraso do atendimento por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, ou ainda, por impossibilidade de atendimento ou rapidez, causados por inundação, engarrafamentos, acidentes de trânsito, eventos públicos, greves, atos públicos reivindicatórios que ponham em risco a integridade de prepostos da Contratada ou seus veículos, defeito imprevisto no equipamento ou no veículo que não dependam dos cuidados da contratante ou que sejam causados por terceiros, admitindo-se, como comprovação, certidões e perícias, além de outros documentos que possam demonstrar a involuntariedade da Vitalmed do ocorrido, descabendo, nestes casos, qualquer direito de indenização ou reclamação por parte do contratante.

PRISCILA WIEDERKEHR - DIRETORA CORPORATIVA  
VITALMED - SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- Defere-se a Vitalmed o direito de fazer a comprovação da força maior ao caso fortuito, independentemente de medida judicial e pelos meios mais adequados ao caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**- A validade deste contrato fica condicionada à sua efetiva entrada na administração da Vitalmed, que é de responsabilidade do vendedor, inclusive, para os fins da cláusula oitava.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**- Fica eleito o foro de Salvador - Ba, para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados firma o presente, para que se iniciem seus jurídicos e legais efeitos.

### **Da Proteção Dos Dados**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Dos Dados

O Titular autoriza a VITALMED a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins de execução do presente contrato: nome completo; data de nascimento; idade; número e imagem da Carteira de Identidade; número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas; endereço completo; números de telefone; WhatsApp; endereços de e-mail; informações bancárias; nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços contratados; comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e a empresa; dados clínicos, exames e documentação de dependentes.

Asseguramos que os referidos dados serão tratados por operadores capacitados e em observância ao ordenamento jurídico, inclusive leis de proteção de dados pessoais. Para tal, a empresa mantém políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensíveis a seus terceirizados autorizados, bem como um programa de treinamento de proteção e privacidade de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** - Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a VITALMED utilize os dados pessoais, inclusive os sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

1) Execução do objeto destacado no presente contrato, inclusive após o seu termo, cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, sem prejuízo das obrigações impostas por órgãos de fiscalização; 2) A pedido do titular dos dados; 3) Para o exercício regular de direitos em ações judiciais, administrativo ou arbitral; 4) Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; 5) Para ações comerciais e políticas de Marketing; 6) Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde,

serviços de saúde ou autoridade sanitária; 7) Quando necessária a contratação de prestadores de serviços inerentes a execução do presente contrato, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; 8) Contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o Titular também demonstre interesse em contratar novos serviços. Parágrafo Primeiro: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Vitalmed deverá comunicar o Titular, a fim de que esse avalie a manutenção do consentimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ações comerciais e publicitárias

Por força do presente instrumento, o Titular de Dados autoriza o compartilhamento dos seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, entre as empresas que integram o Grupo Vitalmed, colaboradores e prestadores de serviços que atuam como Operadores, para execução de ações comerciais e políticas de marketing.

#### **CLÁUSULA QUARTA** - Compartilhamento de Dados

A Vitalmed fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular e dependentes, se houver, com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário a subcontratação para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Todo e qualquer tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato firmado, realizado fora do Brasil, depende de autorização prévia do Titular para que seja validado.

#### **CLÁUSULA QUINTA** - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Vitalmed se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

As partes se comprometem a utilizar ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, incluindo, mas não se limitando, a antivírus, antimalware, detecção de intrusão e outros métodos adequados, garantindo a confidencialidade, anonimização, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão e descarte, nos moldes das legislações de proteção de dados pessoais. A Vitalmed informa que dados bancários,

assim como dados clínicos serão registrados, armazenados e descartados, utilizando-se de mecanismos de anonimização, prevenção a fraude, dupla autenticação e controle de acesso.

#### **CLÁUSULA SEXTA** - Término do Tratamento dos Dados

À Vitalmed é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ter tratamento mantido por período indefinido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** - Direito do Titular

São direitos do Titular: 1) Requerer a confirmação da existência de tratamento; 2) Acesso aos dados; 3) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; 4) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; 5) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; 6) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018; 7) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; 8) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; 9) Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

O Titular poderá requerer a adoção das medidas acima descritas, bem como revogar o seu consentimento, a qualquer tempo, através do e-mail [protecaodedados@vitalmed.com.br](mailto:protecaodedados@vitalmed.com.br), conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA** - Tempo de Permanência com os Dados

O Titular fica ciente de que a Vitalmed poderá permanecer com os seus dados e de seus dependentes, se houver, nas hipóteses elencadas



PRISCILA WIEDERKEHR - DIRETORA CORPORATIVA  
VITALMED - SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

no art. 16 da Lei 13709/2020, bem como pelo período mínimo de guarda de documentos, em observância à legislação civil, trabalhista, tributária, previdenciária criminal e a aplicável a atividade desenvolvida pela empresa, mesmo após o encerramento do contrato.

Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser armazenados por período indefinido.

## TELEFONES VITALMED

Central de Atendimento à Emergência e Urgência  
2202-8888 / 3450-8888

Central de Relacionamento com Clientes  
2202-8686

**CLÁUSULA NONA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades**  
A Vitalmed se compromete a comunicar ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020, assim como respeitando seus direitos estabelecidos nos arts. 9º e 18º da Lei 13709/2020, bem como a Acionar agentes competentes a fiscalização e regulamentação de crimes relacionados a Segurança de Dados (Agência Nacional de Proteção de Dados).

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Vitalmed tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018, sempre que atuar em contrariedade aos fundamentos da referida norma.

( ) Em consonância com o Código do Consumidor e seus dispositivos que tratam das boas práticas de comunicação entre as empresas e seus Clientes, autorizo a Vitalmed a utilizar-se dos canais de comunicação digitais, a exemplo do meu e-mail pessoal, para manter-me informado sobre dicas de promoção á saúde, novos benefícios, bem como sobre outras informações que contribuam para regularidade e melhor aproveitamento do meu plano.

### Como utilizar

Ligue para o nosso telefone de emergência 2202-8888/ 3450-8888 e comunique de forma clara os seguintes dados:

- Código do associado. Tenha sempre em mãos a carteirinha de associado, onde consta o código do paciente;
  - Nome completo do paciente;
  - Endereço onde o paciente se encontra e referências para facilitar a localização;
  - Telefone para contato;
  - Descreva os sintomas com clareza e seja fiel nas suas informações;
  - Em momento de crise envolvendo a pessoa próxima, mantenha a calma e não deixe o paciente sozinho. Você estará fazendo parte da equipe de atendimento;
- Nossos serviços não incluem tratamento de saúde ou acompanhamento médico, principalmente a doentes crônicos, caracterizado por sucessivos atendimentos a um mesmo diagnóstico.



PRISCILA WIEDERKEHR – DIRETORA CORPORATIVA  
VITALMED – SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_